



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 161

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de novembro de 1995.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO,
Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334, de 02 de setembro de 1992, com base na Informação contida no of. Circ. n. 10/95 ATIs, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1o. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) apresenta a quantia de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de novembro de 1995.

Parágrafo 1o. A parte fixa do subsídio corresponderá a R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) e a parte variável corresponderá a R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Parágrafo 2o. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de novembro de 1995.

Parágrafo 3o. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2o. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de novembro, o valor da remuneração dos vereadores serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3o. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de novembro de 1995, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

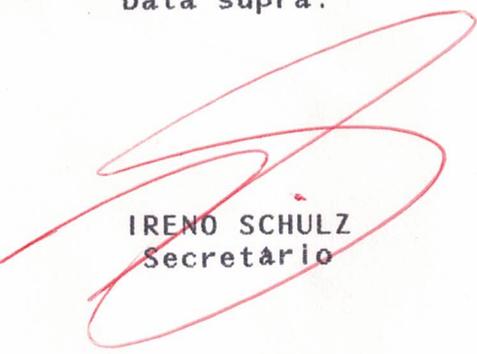
Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1995.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 01 de novembro de 1995.


MANOEL NUNES
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.


IRENO SCHULZ
Secretário

gc